

INTERESSADA: MARIA CECÍLIA BORGES AGUIAR

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE - Nº 2453/74 - CSG - Aprovado em 18/10/74; Comunicado  
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARIA CECÍLIA BORGES AGUIAR, filha de João Baptista de Aguiar Júnior e de Maria Eloisa Borges Aguiar, Cédula de Identidade RG. nº 6 000 044, nascido em 01 de dezembro de 1957, em Ribeirão Preto, São Paulo, residente e domiciliada em Ribeirão Preto, à Rua Sete de Setembro, nº 2286, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", em Ribeirão Preto;

b) em continuação, freqüentou a 1ª série do 2º grau, no Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", em Ribeirão Preto;

c) a seguir, freqüentou o 1º semestre no ano de 1974, na "Hardin County Schools", em Hardin, Ohio, Estados Unidos da América;

d) retornado ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do 2º grau, no Colégio "Nossa Senhora Auxiliadora", em Ribeirão Preto.

2. APECIAÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por MARIA CECÍLIA BORGES AGUIAR, a nível de 1º semestre

da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula. A escola considerará, para fins de freqüência e notas, apenas as do segundo semestre. Assim, ficam convalidados a sua matrícula e atos escolares decorrentes.

CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES e ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência